

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/2007

(*) Portaria/MEC nº 149, publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2007



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. | | UF: DF |
| ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Real Faculdade de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal. | | |
| RELATOR: Edson de Oliveira Nunes | | |
| PROCESSO N°: 23000.000773/2004-23 | | |
| SAPIEnS N°: 20031009535 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 412/2005 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 24/11/2005 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação do Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. para autorização de funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 180 vagas totais anuais, com duas turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, a cada semestre, 1 turma no turno diurno e outra no turno noturno, a ser ministrado pela Real Faculdade de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, no Distrito Federal.

A Instituição foi credenciada por meio da Portaria Ministerial nº 1.728, de 4 de julho de 2003, que no mesmo ato teve aprovado seu Regimento e seu PDI, pelo prazo de cinco anos.

Atendendo à legislação em vigor, a solicitação foi encaminhada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

A SESu/MEC designou Comissão através do Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV nº 596, de 15 de outubro de 2004, constituída pelos Professores Josel Machado Correa, da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC, Paulo Alberto de Azeredo, do Centro Universitário Ritter dos Reis e Regina Helena Carlucci Santana, da Universidade de São Paulo/USP, com o objetivo de verificar as condições *in loco*, para autorização do curso pleiteado.

A Comissão apresentou Relatório no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, com 60 (sessenta) vagas a cada semestre.

- **Mérito**

Quanto à **Dimensão 1 – Contexto Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Instituição**, a Comissão relatou que a missão da Instituição consiste em produzir e disseminar conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício da cidadania mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes, éticos e atualizados para o mundo do trabalho.

Há coerência da missão com o campo de atuação e da Instituição e sua adequação com a legislação vigente.

Na análise da **Categoria 1.2 – Administração da IES**, segundo os Avaliadores, a IES prevê um sistema de auto-avaliação que será utilizado através de portfólio ou pasta avaliativa, reunindo as produções do alunado para que ele próprio, e outras pessoas, conheçam seu desempenho. Foi constatado também que faz parte do seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o sistema de auto-avaliação institucional e um sistema de informação.

Quanto à **Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, a Comissão constatou que a IES possui condições de implantação de ações favorecendo a capacitação docente. Os professores contam com apoio à produção científica, técnica, pedagógica e apoio à participação em eventos.

Segundo os Avaliadores, a Instituição conta com Plano de Carreira Docente que regula as condições de admissão, mediante a indicação das Coordenações, demissão, direitos e vantagens.

Todos os itens dessa Dimensão foram considerados como atendidos.

Em relação à Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos, segundo a Comissão, IES prevê a participação efetiva do Coordenador e representação docente nos órgãos colegiados ou equivalentes. Há previsão de assessoria didático-pedagógica aos professores e alunos quanto ao desenvolvimento dos cursos da Instituição.

Quanto à **Categoria de Análise 2.2 – Projeto de Curso**, os Avaliadores consideram o atendimento a essa categoria satisfatório, registrando que os perfis desejados para os egressos são coerentes e compatíveis com os objetivos do curso de Direito e atendem aos critérios de clareza e coerência em relação às necessidades profissionais e sociais.

Foi ressaltada a adequação entre o projeto do curso e as condições locais, bem como em relação à proposta pedagógica institucional e às metas estabelecidas no PDI.

O currículo do curso contém disciplinas fundamentais e profissionalizantes, além do estágio. Há previsão de elaboração de monografia como trabalho de conclusão de curso.

Segundo a Comissão, a carga horária total do curso, de 3.960 horas, está adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais. As atividades complementares obrigatórias estão contempladas no currículo pleno do curso de Direito, de acordo com as especificações do regulamento.

A Comissão destacou, ainda, que a proposta pedagógica foi elaborada e revisada pela própria equipe, expressando as concepções daqueles que serão responsáveis pela implementação do curso.

Nas Considerações Finais quanto à essa Dimensão, a Comissão considerou satisfatório o atendimento a todas as Categorias de Análise.

Quanto à **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, a Comissão relatou que realizou reunião com o corpo docente a ser contratado pela IES onde os 8 professores, indicados para os dois primeiros períodos, demonstraram comprometimento e motivação para a criação do curso de Direito.

Segundo a Comissão, no item *Formação Acadêmica-Profissional*, o corpo docente contratado pela IES é composto por 1(um) Doutor, 6 (seis) Mestres e 1 (um) Especialista, correspondendo a um percentual de 87,5% de Doutores e Mestres, e 12,5% de Especialistas.

A IES contará com 6 docentes com mais de 5 (cinco) anos de experiência na educação superior, o que equivale a 75% dos docentes. Em relação à experiência profissional, verifica-se que os 8 docentes têm mais de 3 anos, o que totaliza um percentual de 100%.

Na análise da **Categoria 3.2 – Condições de Trabalho**, com relação ao regime de trabalho do corpo docente indicado para o primeiro ano do curso, está previsto que 3 (três) professores atuarão em regime de 40 horas, o que equivale a 37,5%. A Comissão relatou que os professores preenchem o item de experiência acadêmico-profissional, ressaltando que não há previsão de professores horistas. Os Avaliadores consideraram essa categoria como atendida.

Na avaliação final dessa Dimensão, todos os aspectos essenciais foram considerados atendidos, exceto o item complementar *Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso*.

Quanto à **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, os Avaliadores registraram que a IES dispõe de adequada infra-estrutura para abrigar as atividades do curso, devidamente mobiliadas e equipadas com cadeiras, ar-condicionado e quadro branco.

Também foram consideradas apropriadas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades técnico-administrativas e para o desempenho das atividades dos Coordenadores dos cursos. A Comissão destacou a existência de um auditório com capacidade para 200 (duzentas) pessoas e de instalações sanitárias com banheiros adequados ao sexo masculino e feminino e aos portadores de necessidades especiais.

A Comissão observou que a Instituição pretende expandir suas instalações físicas com o aluguel de imóvel, em ampla área, localizado próximo às instalações atuais. O Núcleo de Prática Jurídica fará parte das novas instalações alugadas pela IES.

Na análise da **Categoria 4.2 – Biblioteca**, a Comissão de Avaliação constatou que a bibliotecária está devidamente qualificada e inscrita no Conselho Regional de Biblioteconomia, e terá um auxiliar.

Quanto às instalações físicas da Biblioteca, os Avaliadores concluíram que as mesmas apresentam condições de armazenagem, preservação e disponibilidade do acervo e horário de funcionamento coerente com o de funcionamento da Instituição. Está localizada no andar térreo, o que facilita o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais. Nestas instalações estão disponíveis para os usuários 12 (doze) cabines individuais de estudo; sala para estudo em grupo, com 2 (duas) mesas e 18 (dezoito) cadeiras. Verificou-se, ainda, instalações de 3 (três) terminais de consulta *online* ao acervo, ligados à *internet*, e 1 (um) para processamento da Biblioteca. Todos os computadores da IES disponibilizam acesso à consulta, inclusive para os alunos que poderão fazer reserva de sua residência.

Quanto ao acervo, a Comissão registrou que existem títulos indispensáveis ao curso de Direito e títulos adicionais em áreas correlatas, atendendo o que é exigido pelo MEC. Também em relação aos periódicos, em número de 6, foram considerados suficientes para o início do curso.

Quanto à **Categoria de Análise 4.3 – Instalações e Laboratórios Específicos**, a Comissão informou que a IES possui 2 (dois) Laboratórios de Informática, com equipamentos necessários para a implantação do curso.

Na avaliação final dessa Dimensão, todos os aspectos essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto complementar – *Base de Dados e Multimídia*.

É apresentado a seguir, Quadro-Resumo da análise decorrente do Relatório da Comissão:

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|-------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Aspectos essenciais* | Aspectos complementares* |
| Dimensão 1 | 100% | 100% |
| Dimensão 2 | 100% | 100% |
| Dimensão 3 | 100% | 85,71% |
| Dimensão 4 | 100% | 77,78% |

Nas recomendações Finais, a Comissão de Avaliação assim se manifesta:

A justificativa para diminuir de 180 vagas anuais para 120 vagas anuais está relacionada a vários fatores aceitos pela mantenedora. A existência de uma turma de 45 alunos no turno matutino e uma turma de 45 alunos no turno noturno levaria fatalmente a uma diminuição das mesmas tornando-as quase inviáveis em face do grande número de desistência hoje existente em todos os Cursos, inclusive nas Universidades Federais. Só seria possível fazer turmas de 45 alunos se fossem duas por turno, ou seja, 2 turmas no turno matutino de 45 alunos e 2 turmas de 45 alunos no turno noturno, porque, com a desistência poderia-se unificar as mesmas tanto no matutino quanto no noturno. Mas esse não foi o pedido e mesmo porque a IES não teria condições de suportar. Levando-se em consideração esses fatores e concedendo uma turma de 60 alunos (as salas de aula tem capacidade), mesmo que ocorra desistência esta ainda assim poderá ser viável.

(...)

Finalmente a IES acredita que uma turma no turno noturno tem mais condições de não só preencher as vagas como mantê-las até ao final.

*Em face do acima relatado, considerando estar retratando com fidelidade todos os aspectos encontrados na avaliação **in loco**, efetuada em Brasília, encaminhamos e indicamos favoravelmente ao funcionamento do Curso Bacharelado em Direito a ser ministrado pela Real Faculdade de Brasília – RFB mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. – CEESB concordando com a abertura 120 vagas anuais com uma turma no turno noturno com 60 (sessenta) vagas a cada semestre. (sic) (grifo nosso).*

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base nos Relatórios da Comissão de Avaliação e, parcialmente no da SESu/DESUP/COREG nº 1.050/2005, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Real Faculdade de Brasília, no SGAN 609,

Módulo C, salas 201/215, mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda., ambos com sede na Região Administrativa I, em Brasília, no Distrito Federal.

Brasília (DF), 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente